TERMO DE CONTRATO Nº 474/2021/SMS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA G. GOTUZZO & CIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA –COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G. GOTUZZO & CIA LTDA**, CNPJ n.º 87.651.345/0001-93, estabelecida na Av. Fernando Osório nº 4138, Bairro Três Vendas, em Pelotas/RS, neste ato representada pelo Sr. Getulio Gotuzzo, portador do RG nº 4002952631, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com dispensa de licitação nº. 29/2021, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de 25 autoclaves para esterilizar instrumentos cirúrgicos, odontológicos e materiais para procedimentos de enfermagem, além de outros materiais utilizados, que necessitem de esterilização através do calor úmido sob pressão e temperatura controlada, com as características descritas no termo de referência, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **Valor total** do presente contrato é de **R$ 94.950,00** (noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), sendo que serão adquiridos 25 unidades do item, cujo valor unitário é **R$ 3.798,00** (tres mil e setecentos e noventa e oito reais) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará após análise do material e aceitação quanto aos critérios de qualidade e finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO: A empresa contratada deverá assegurar garantia de entrega de todos os itens pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
10- Secretaria de Município da Saúde
03 - Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301 - Atenção Básica
0334 - Saúde Integral
2412 - Manutenção do Estratégia Saúde da Família
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.08.00.00.00 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, laboratoriais e Hospitalares
Recurso 4090 - PSF Estadual
Código Reduzido - 972

10- Secretaria de Município da Saúde
03 - Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301 - Atenção Básica
0334 - Saúde Integral
2412 - Manutenção do Estratégia Saúde da Família
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.08.00.00.00 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, laboratoriais e Hospitalares
Recurso 4500 - Custeio Atenção Primária
Código Reduzido - 973

CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).

d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE : Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omisso prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 19 de agosto de 2021

G. GOTUZZO & CIA LTDA
Contratada

Zelionara Pereira Branco
Secretário de Município de Saúde

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:...../SMF/GCLC/CSCI/CONTRATADA

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a). Cleber da Silva Oliveira e Giordano Santana Sória o (a) senhor (a)_____.

ciente:

Cleber da Silva Oliveira
Dirigente Núcleo Almoxarifado
Matrícula 12182-7
Rio Grande

Fiscal

Giordano Sória
Coordenador de Saúde Bucal
SMS - Rio Grande
Matrícula: 13183-0
CRO-RS 19119

Fiscal

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município de Saúde

Rio Grande, 19 de agosto de 2021